



Acórdão nº 2132/25 - Aplicação da Cota de 70% do FUNDEB

Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 825600/23

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO /
PROCURADOR

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2132/25 - Tribunal Pleno

Consulta. FUNDEB. Remuneração de profissionais com a parcela de 70% dos recursos do Fundo. Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.276/21. Critérios. Profissionais da educação básica. Funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. Conhecimento e resposta.

Critérios Definidos pelo Tribunal

O TCE-PR estabeleceu parâmetros objetivos e precisos para identificar quais profissionais podem ser remunerados com a cota de 70% do FUNDEB, assegurando transparência e conformidade legal na aplicação dos recursos.

Normativa após alterações introduzidas pelas [Lei nº 14.113/2020](#) e [Lei nº 14.276/2021](#), garantindo segurança jurídica aos gestores públicos estaduais e municipais na aplicação dos recursos educacionais.

01

Efetivo Exercício

O profissional deve estar em atividade regular e contínua, exercendo suas funções no âmbito da educação básica, sem afastamentos prolongados ou desvios de função.

02

Vínculo Direto e Regular

Necessidade de comprovação de vínculo empregatício formal e direto com o ente público, excluindo-se contratos terceirizados ou vínculos precários.

03

Atuação na Rede de Ensino

O profissional deve desenvolver suas atividades especificamente no âmbito da educação básica da rede pública de ensino, contribuindo diretamente para o processo educacional.

Profissionais Incluídos na Cota de 70%

O acórdão estabelece de forma detalhada quais categorias profissionais são elegíveis para remuneração com os recursos da cota de 70% do FUNDEB, abrangendo tanto funções pedagógicas quanto de apoio essencial.

Docentes e Suporte Pedagógico

Professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e demais profissionais que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem.

Gestão Escolar

Diretores escolares, vice-diretores, coordenadores administrativos e supervisores que exercem funções de liderança e gestão educacional.

Apoio Técnico e Operacional

Secretários escolares, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, bibliotecários e demais profissionais de apoio direto às atividades educacionais.



Profissionais Não Incluídos na Cota

O tribunal definiu com precisão quais categorias profissionais não se enquadram nos critérios estabelecidos para utilização da cota de 70%.

Profissionais Terceirizados

Trabalhadores contratados por empresas terceirizadas, mesmo que prestem serviços nas unidades escolares, não podem ser remunerados com a cota de 70% devido à ausência de vínculo direto com o ente público.

Desvio de Função

Servidores que não estejam exercendo atividades relacionadas à educação básica ou que se encontrem em desvio de suas funções originais na área educacional.

Psicólogos e Assistentes Sociais

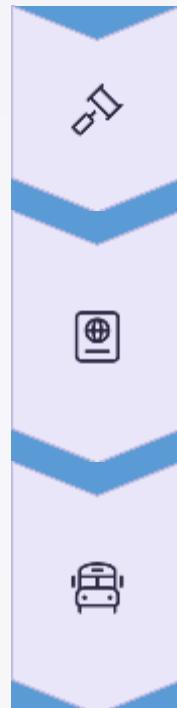
Estes profissionais, embora importantes para o ambiente escolar, devem ter suas remunerações custeadas pela cota de 30% do FUNDEB.



Atenção: A incorreta aplicação dos recursos da cota de 70% pode resultar em irregularidades fiscais e necessidade de devolução dos valores ao FUNDEB.

Conclusão do Tribunal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná consolidou entendimento unânime sobre a aplicação da cota de 70% do FUNDEB, proporcionando segurança jurídica e diretrizes claras para todos os gestores educacionais do estado.



Entendimento Unânime

O TCE-PR estabeleceu critérios definitivos: efetivo exercício, vínculo regular e atuação na educação básica.

Parâmetros Complementares

Municípios sem quadro próprio devem adotar os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 156/2013 como referência normativa.

Garantia de Aplicação Correta

Assegurada a aplicação adequada da cota de 70% do FUNDEB, fortalecendo a transparência e eficiência na gestão dos recursos educacionais paranaenses.

"Este acórdão representa um marco na gestão transparente e eficiente dos recursos educacionais, garantindo que os investimentos do FUNDEB sejam direcionados adequadamente para a valorização dos profissionais da educação básica."